Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinícius de Souza

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
73074-2	Delmo Maria da Silva	Geni Bruno da Costa Silva	10/06/2020	01/07/2020
73077-7	Lidio Dias Duvalo	Mariana Ferreira Duvalo	03/06/2020	01/07/2020
73078-5	Adauto Rangel Mota	Elcy Maria Rangel	15/05/2020	01/07/2020
73080-7	Nelson da Silva	Ivairde Ferreira Lopes	05/06/2020	01/07/2020

Concede, nos termos da Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02 e EC 70/12, o benefício de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
73073-4	Maria Helena Gomes da Silva	Jose Arimatea da Silva	19/06/2020	01/07/2020

Concede, nos termos da Art. 40, § 7º, II, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
73079-3	Flavio Machado Fiuza	Monica Rodrigues Moreira Fiuza, Nicolas Moreira Fiuza	08/06/2020	01/07/2020

Concede, nos termos da Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, a inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
72859-4	Jose Luiz Cunha	Alzira Mercedes de Souza	02/07/2020	12/05/2020

Marcus Vinicius de Souza – Presidente do Ipsemg

03 1371578 - 1

ATO DA PRESIDÊNCIA – PROGRESSÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na alínea "a", do inciso, II, do § 3º, do artigo 73 da Lei n° 22.257, de 27/07/2016 e no inciso XVI, do art. 14 do Decreto n.º 47.345, de 24/01/2018, tendo em vista a publicação da Resolução Conjunta SEPLAG/IPSEMG n.º 10.177/2020, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOE de 01/07/2020, que anulou o reposicionamento de que trata o Decreto nº 45.274, de 30/12/2009, do servidor EDUARDO LIMA MACIEL, Masp 1071400-4, em virtude de desdobramento do cumprimento de determinação judicial contida dos autos do processo n.º 5180669-58.2017.8.13.0024, adota as seguintes providências, devendo o pagamento dos valores pretéritos relativos ao cumprimento da referida determinação serem efetuados em procedimento específico de execução.
RETIFICA atos publicados no DOE de 29/12/2012 e 05/09/2014, respectivamente, no que se refere à concessão de progressões, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.465, de 13/01/2005, na forma abaixo indicada, no que se refere ao mencionado servidor:

Situação Anterior				Situação Nova			
Carreira	Nível	Grau	Vigência	Carreira	Nível	Grau	Vigência
ANSS	IV	C	30/06/2012	ANSS	IV	B	02/01/2012
ANSS	IV	D	30/06/2014	ANSS	IV	C	02/01/2014

(Processo SEI n.º1080.01.0009460/2020-15) Marcus Vinícius de Souza– Presidente

03 1371580 - 1

ATO DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao servidor: Masp 1298172-6, Marco Túlio P. Gonçalves, a partir de 02/06/2020.

Maria das Dores Mendes dos Santos - Gerente de Recursos Humanos.

03 1371596 - 1

ATO DA PRESIDÊNCIA – PROGRESSÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na alínea "a", do inciso, II, do § 3º, do art. 73 da Lei n° 22.257, de 27/07/2016 e no inciso XVI, do art. 14doDecreto n.º 47.345, de 24/01/2018,
RETIFICA ato publicado no DOE de 23/06/2020, no que se refere à concessão de progressões ao grau C, nível I, da carreira de Técnico de Seguridade Social - TSS, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.465, de 13/01/2005, aos mencionados servidores, na forma abaixo indicada:

Masp	Nome	Onde se lê:	Leia-se:
13802400	Erika Graciele Lopes Vieira	27/05/2018	27/05/2020
13790365	Fabiane De Souza Luiz	26/05/2018	26/05/2020

(Processo SEI n.º2010.01.0035917/2020-38)
Marcus Vinícius de Souza – Presidente

03 1371579 - 1

ATOS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
AFASTAMENTO PRELIMINAR

DEFIRO AFASTAMENTO preliminar à aposentadoria, nos termos do § 24, do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, com a redação dada pelo artigo 9º da Emenda Constitucional Estadual nº 84, de 22/12/2010, com vencimento integral e com direito à paridade, à servidora:
Marlise Miron Magalhães, MASP 1073385-5, a partir de 01/07/2020, referente ao cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Classe E-08, Grau 6..

Gerente de Recursos Humanos
Maria das Dores Mendes dos Santos

03 1371573 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Expediente

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.179, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020, Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 08, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);
- o Informe Epidemiológico Coronavírus, atualizado em 01 de abril de 2020;
- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para o aumento no número de casos de Coronavírus (COVID-19), observando um perfil epidêmico com aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados;
- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;
- a necessidade de se prorrogar a vigência do presente edital, possibilitando a contratação de novos leitos de UTI COVID-19, o fator mais crítico nesta pandemia, e, assim, ampliando a oferta de leitos na rede pública de saúde;
- a necessidade de se suplementar o valor unitário previsto neste Edital, por diária de UTI COVID-19 a ser paga para os serviços prestados, a partir do valor de referência estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- o Ofício nº 169/2020, de 03 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:
Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Edital nº 001/2020, bem como de seu Anexo VII e do Anexo Técnico da Minuta de Contrato, para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143/2020, conforme os itens-constantesno anexo único desta Deliberação.
Art. 2º - A vigência do Edital nº 001/2020, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143/2020, fica prorrogada pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da data de 04 de julho de 2020, nos termos do item 12.1 do referido instrumento.
Art. 3º - Para adesão às alterações dispostas nesta Deliberação, as instituições ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde deverão assinar novo instrumento contratual.
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.179, DE 03 DE JULHO DE 2020 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.179, DE 03 DE JULHODE 2020.

Alteraçõesdo Edital nº 001/2020, bem como de seu anexo VII - Minuta de Contrato e do Anexo Técnico da Minuta de Contrato para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143/2020

I - Alteração do item 11.1 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:
11.1. Para a implementação das ações a SES/MG destinará o valor total estimado deR$ 271.368.000,00(duzentos e setenta e um milhões trezentos e sessenta e oito mil reais) que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4452.0001- 339039 - 92.1, 4291.10.305.026.1008.0001- 339039 - 92.1 e4291 10.305.026.1008.0001 - 339039 - 10.1.

II - Alteração do item 11.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:
11.2. O valor descrito no item 11.1. poderá ser ampliado, conforme disponibilidade orçamentária.

III - Alteração do item 11.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:
11.4. Os montantes a serem pagos individualmente às instituições contratadas perfazem o valor unitário de R$ 1.600,00/diária, correspondente ao custeio dos leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, para tratamento de casos relacionados ao coronavírus.

IV - Alteração do item 11.6 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:
11.6 – Para os casos dos leitos de UTI que forem eventualmente credenciados através deste edital e, em qualquer momento, também habilitados pelo Ministério da Saúde, nos termos das Portarias GM nº 414, de 26 de março de 2020 ou nº 568, de 08 de abril de 2020, a SES/MG providenciará o descredenciamento dos referidos leitos, considerando a garantia do financiamento de tais serviços com os recursos federais.

V - Alteração do item 11.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:
11.7. – Na ocasião em que o fato previsto no item anterior ocorrer junto aos prestadores de serviços localizados nos municípios sob gestão do Estado, será formalizado novo contrato para fins de remuneração dos serviços prestados a partir de nova dotação orçamentária, desonerando os recursos do tesouro estadual e onerando os recursos federais descentralizados pelo Fundo Nacional de Saúde.

VI - Alteração do item 12.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:
12.2. Os contratos firmados com as instituições devidamente credenciadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados, terão sua vigência definida no instrumento contratual, a partir da data de publicação, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.

VII - Alteração da Cláusula Quinta – Das Condições Gerais, Inciso V da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:
V. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados será utilizado valor de R$ 1.600,00/diária, correspondente ao uso dos leitos de UTI adulto e pediátrica COVID -19 para tratamento de casos relacionados ao coronavírus.

VIII - Alteração da Cláusula Terceira –Do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:
O Anexo Técnico, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá vigência de 6 (seis) meses, considerando o recurso financeiro disponível para a contratação de ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pacientes relacionados com a pandemia do COVID-19.
§1º O Anexo Técnico conterá, quando couber:
1.A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pela instituição contratada;
2.A definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
3.A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
4.A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

IX - Alteração da Cláusula Sétima –Do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:
Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº: _____- Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: R$ 0,00 (_____) referente aos 06 (seis) meses de vigência do Contrato.

X - Alteração da Cláusula Décima Primeira – Da Vigência da Minuta de Contrato – Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passa a ter a seguinte redação:
O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme previsão em edital, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI - Alteração do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Item 5 – METAS QUANTITATIVAS, que passa a ter a seguinte redação:

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	NÚMERO DE LEITOS OFERTADOS	NÚMERO DE INTERNAÇÕES PREVISTAS	VALOR MENSAL PREVISTO – R$	VALOR GLOBAL ESTIMADO - R$
Leitos de UTI Adulto – COVID-19				
Leitos de UTI Pediátrico – COVID-19				
TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS				

O valor global estimado para a execução do Contrato, referente aos recursos financeiros para execução das Ações e serviços de saúde em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), destinados ao tratamento de pessoas no âmbito da pandemia do COVID-19 importa em R$ xxx.000,00 (xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), podendo ser executado no prazo de 6 (seis) meses, não podendo extrapolar o valor global e considerando o período de vigência do contrato.

XII - Alteração do Anexo Técnico da Minuta de Contrato – Item 6 –FATURAMENTO DA PRODUÇÃO DELEITOS DE UTI CREDENCIADOS PELA SES/MG, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG 3.143, DE 03 DE ABRIL DE 2020
A apuração dos serviços contratados será feita por meio dos registros de solicitações de internação reguladas pelo Sistema SUSfácilMG, cujas internações tenham sido realizadas nos leitos temporários de UTI adulto ou pediátrico ofertados, conforme as seguintes condições:
• Somente serão considerados os atendimentos realizados em utilização dos Leitos Temporários de UTI (adulto/pediátrico) contratados por meio do instrumento contratual formalizado através do Edital de credenciamento;
• O cálculo da quantidade de diárias realizadas irá considerar o interregno entre o 1º dia de confirmação de internação hospitalar e o dia da alta hospitalar, devidamente registrados no sistema SUSfácilMG, que deverão ser contabilizados a partir da publicação do contrato;
• Serão alvo da apuração apenas os atendimentos registrados com os códigos específicos da Classificação Internacional de Doenças (Lista CID-10), sendo eles:

CID-10	Descrição
B972	CORONAVIRUS COMO CAUSA DE DOENCAS CLASSIFICADAS EM OUTROS CAPITULOS
U071	INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)
B342	INFECCAO POR CORONAVIRUS NAO ESPECIFICADA

Para o cômputo dos serviços contratados não serão contabilizados quaisquer atendimentos realizados em data anterior à publicação do instrumento contratual.
Para fins de faturamento, as apurações dos serviços prestados serão realizadas, periodicamente, em intervalos de 15 dias, cuja contabilização agrupará os atendimentos gerados no mês de competência, conforme tabela a seguir:

Sequência	Período de Dias	Divulgação do Resultado do Faturamento
1º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 1º e 15 do mês de competência	até o último dia do mesmo mês de competência
2º Período de Faturamento	atendimentos concluídos entre os dias 16 e o último dia do mês de competência.	até o 15º dia do mês de competência seguinte

Os atendimentos de internação hospitalar serão considerados concluídos, para fins de faturamento, nos casos em que tiverem registro de alta hospitalar, sendo contabilizados sempre nos períodos em que se der o referido registro da alta no sistema SUSfácilMG.
Será competência da Superintendência de Regulação/Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG os expedientes de apuração e faturamento dos atendimentos realizados, sendo responsável, inclusive, pela divulgação periódica dos resultados de faturamento por prestador de serviço contratado.
Após cada divulgação dos resultados periódicos de atendimentos faturados, o prestador de serviço de saúde deverá apresentar, na sequência, a nota fiscal emitida ou documento análogo, mediante envio para os e-mails drue.sr@saude.mg.gov.br e sr.subreg@saude.mg.gov.br, para fins de pagamento.
A Superintendência de Regulação/Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG se responsabilizará pelo processo de pagamento dos prestadores de serviços contratados, conforme os valores periodicamente apurados, obedecendo a legislação vigente, as regras do instrumento contratual e estaNotaTécnica.
Procedimentos complementares referentes ao fluxo de apuração dos serviços prestados com base no SUSfácilMG:
Será responsabilidade doprestadoro envio de ofício,à Superintendência de Regulação/ Subsecretaria de Regulação do Acesso a Insumos e Serviços de Saúde da SES/MG, nos emails sr.subreg@saude.mg.gov.br e scp.subreg@saude.mg.gov.br,solicitando apuração dos serviços prestados e informando o período de referência dos mesmos.Juntamente ao referido ofício, deve ser enviada planilha contendo:período de referência, relação nominal dos pacientes, número do laudo SUSfácilMG, data de internação hospitalar e na UTI, data de alta da UTI e alta hospitalar e número de diárias de UTI, com a data do encaminhamento, assinatura e carimbo do Diretor Técnico com a inscrição do Conselho de Classe e do Diretor Administrativo com a inscrição do CPF, conforme modelo abaixo, bem como relatório de faturamento comprobatório dos dados apresentados na planilha.

Período de referência: / / a / /						
Nome do paciente	Nº SUSfácil	Data Internação Hospitalar	Data Internação Leito UTI COVID	Data Alta Leito UTI COVID	Nº Diárias UTI COVID	Data Alta Hospitalar

Data:
Assinatura do Diretor Técnico:
Inscrição Conselho de Classe:
Carimbo:
Assinatura Diretor Administrativo:
CPF:
Carimbo:
O prestador deve enviar apenas uma planilha por período de apuração, e deve incluir no 1ºperíodo apenas os pacientes que receberem alta hospitalar até o dia 15 do mês de competência. Aqueles que receberem alta hospitalar do dia 16 ao dia 31 do mês de competência deverão serinseridos na planilhado 2º período de apuração.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202007040033590113.